

AVISO

Nos termos do artigo 133.º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e do artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no D.R., II.ª Série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 2002, faz-se público que no dia **15 de julho de 2014** se procederá a movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências e eventuais promoções a procurador-geral adjunto, transferências, colocações e eventuais promoções a procurador da República e, ainda, colocações de procuradores-adjuntos, o qual ficará condicionado à cabimentação das verbas necessárias.

I

Lugares de PROCURADOR-GERAL-ADJUNTO a serem preenchidos, por transferência ou por promoção, para além dos que resultarem do próprio movimento:

Tribunal Central Administrativo – Norte	3 Efetivos
Tribunal Central Administrativo – Sul	3 Efetivos
Tribunal da Relação de Coimbra	3 Efetivos
Tribunal da Relação de Évora	5 Efetivos
Tribunal da Relação de Guimarães	6 Efetivos
Tribunal da Relação de Lisboa	5 Efetivos
Tribunal da Relação de Porto	4 Efetivos

As promoções a procuradores-gerais-adjuntos serão em número a definir, designadamente em função dos lugares de auxiliar a extinguir, referenciados infra, bem como dos lugares que venham a ser identificados nos tribunais superiores ou outros serviços no decurso do movimento.

II

Lugares de PROCURADOR DA REPÚBLICA na jurisdição administrativa e fiscal a serem preenchidos, por transferência ou por promoção, para além dos que resultarem do próprio movimento:

Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada	1 Auxiliar
Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro	1 Efetivo
Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga	1 Efetivo
Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal	1 Auxiliar
Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	1 Efetivo
Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa	1 Efetivo
Tribunal Tributário de Lisboa	1 Efetivo
Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé	1 Auxiliar

III

Lugares de PROCURADOR DA REPÚBLICA nos restantes tribunais e departamentos, a serem preenchidos, por transferência ou por promoção, para além dos que resultarem do próprio movimento:

Os previstos no Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de março, com as particularidades constantes da TABELA DE LUGARES A CONCURSO EM 2014, patente no SIMP - Sistema de Informação do Ministério Público e página do CSMP na Internet.

IV

Lugares de PROCURADOR-ADJUNTO a serem preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Os previstos no Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de março, com as particularidades constantes da TABELA DE LUGARES A CONCURSO EM 2014, patente no SIMP - Sistema de Informação do Ministério Público e página do CSMP na Internet.

**V
EXTINÇÃO DE LUGARES**

A - Nos termos da Lei de Organização do Sistema Judiciário (Lei nº 62/2013, de 26 de agosto) são extintos todos os atuais lugares nos tribunais judiciais de primeira instância e nos departamentos de investigação e ação penal, e substituídos por correspondentes lugares nos quadros das futuras comarcas.

B - Por esse motivo, os magistrados colocados nos lugares extintos deverão concorrer para os novos lugares criados pelo Decreto-Lei nº 49/2014, de 27 de março, que estejam a concurso, com a advertência de que se não obtiverem colocação nos lugares para os quais concorram, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

C - A referida extinção geral não abrange os lugares nos tribunais superiores e nos tribunais administrativos e fiscais. Todavia, nos tribunais superiores e nos tribunais administrativos e fiscais **serão eventualmente extintos, sem prejuízo do disposto no art.º 15º, n.º 4 do Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público, os seguintes lugares de auxiliar:**

Lugares de PROCURADOR-GERAL ADJUNTO:

Tribunal Central Administrativo – Norte	3 Auxiliares
Tribunal Central Administrativo – Sul	3 Auxiliares
Tribunal da Relação de Coimbra	3 Auxiliares
Tribunal da Relação de Évora	3 Auxiliares
Tribunal da Relação de Guimarães	2 Auxiliares
Tribunal da Relação de Lisboa	5 Auxiliares
Tribunal da Relação de Porto	3 Auxiliares

Lugares de PROCURADOR da REPÚBLICA auxiliares, na jurisdição administrativa e fiscal:

Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro	1 Auxiliar
Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria	1 Auxiliar
Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa	1 Auxiliar
Tribunal Tributário de Lisboa	1 Auxiliar
Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra	1 Auxiliar

D - Nos casos de extinção de lugares de auxiliar, acima identificados, serão obrigatoriamente transferidos os magistrados colocados na respetiva unidade orgânica, como auxiliares, com menor classificação e, em caso de igualdade, com menor antiguidade, os quais deverão concorrer para os lugares onde pretendam ser nomeados, com a advertência de que, se não obtiverem colocação em algum deles, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

TRANSFERÊNCIAS

A - As TRANSFERÊNCIAS dos magistrados atualmente colocados nos tribunais judiciais de primeira instância e nos departamentos de investigação e ação penal processar-se-ão do seguinte modo:

1º - Em primeiro lugar, será reconhecido aos magistrados o direito de serem colocados nos lugares correspondentes aos que atualmente ocupam (cfr. TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DOS ATUAIS LUGARES COM OS NOVOS LUGARES, patente no SIMP - Sistema de Informação do Ministério Público e página do CSMP na Internet), de acordo com a preferência legal prevista no artº 176º da LOSJ e a deliberação deste Conselho n.º 1154/2014, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário da República, II série, nº 101, de 27 de maio de 2014 (igualmente patente no SIMP - Sistema de Informação do Ministério Público e página do CSMP na Internet), nos seguintes termos:

- a) O magistrado que não exerce o direito de preferência para o lugar correspondente ao da sua atual colocação pelo C.S.M.P. não beneficia de preferência para qualquer outro lugar;
- b) Apenas poderá exercer preferência na colocação em outro lugar da mesma localidade ou em outro lugar de outra localidade da mesma comarca o magistrado que não consiga obter colocação em lugar correspondente ao atual;
- c) Caso haja mais de um preferente para o mesmo lugar, os critérios de desempate são, por ordem decrescente, a classificação e a antiguidade;

2º - Em segundo lugar, aos magistrados que não obtenham colocação no âmbito do exercício da preferência legal, referida no ponto anterior, ou que não a tenham querido exercer por pretenderem outro lugar, aplicar-se-ão, por ordem decrescente, os seguintes critérios de colocação previstos no Regulamento de Movimento:

- a) Formação especializada, reconhecida pelo CSMP;
- b) Classificação;
- c) Antiguidade.

B - Os magistrados que pretendam exercer o direito de preferência a novos lugares deverão apresentar requerimento eletrónico, indicando, por ordem de preferência, os lugares para os quais exercem a preferência (cfr. TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DOS ATUAIS LUGARES COM OS NOVOS LUGARES, patente no SIMP - Sistema de Informação do Ministério Público e página do CSMP na Internet) com a advertência de que se não obtiverem colocação nos lugares para os quais concorram, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

C – Todos os magistrados poderão, para além do exercício do direito de preferência, concorrer a outros lugares para os quais não detenham preferência.

D - Os magistrados que não pretendam exercer o direito de preferência a novos lugares, deverão apresentar requerimento eletrónico, indicando, por ordem de preferência, os lugares onde pretendem ser nomeados, com a advertência de que se não obtiverem colocação nos lugares para os quais concorram, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

E – A escolha de lugares para os quais os magistrados não detenham preferência, não prejudica a possibilidade do exercício dessa preferência, em lugar subsequente, caso não obtenham colocação nos

primeiros.

F – Aos magistrados que venham a ser colocados, como efetivos, nos lugares correspondentes aos que atualmente ocupam, não se aplicará, no movimento de magistrados subsequente ao presente, a regra prevista no nº 3 do art.º 135º do Estatuto do Ministério Público.

G – Aos magistrados colocados, a seu pedido, no presente movimento, em lugares distintos dos indicados na alínea anterior, bem como aos magistrados promovidos, aplicar-se-ão, no movimento subsequente ao presente, as regras previstas nos artigos 135º do Estatuto do Ministério Público e n.º 9 do art.º 3º do Regulamento de Magistrados do Ministério Público.

VII

PROMOÇÕES

A – A promoção à categoria Procurador-Geral-Adjunto faz-se por via de concurso.

B – A promoção à categoria de Procurador da República faz-se por via de antiguidade ou por via de concurso. Os candidatos à promoção por via de concurso devem ter no mínimo 10 anos de serviço como procurador-adjunto e indicar especificadamente os lugares para os quais concorrem.

C - Para PROMOÇÕES não existem preferências legais, nem se aplica como critério a formação especializada.

D - Os procuradores da República e os procuradores-adjuntos que concorram à promoção, com exceção dos magistrados colocados na jurisdição administrativa e fiscal, deverão igualmente apresentar requerimento para colocação em lugar da atual categoria, para a hipótese de não virem a ser promovidos, com a advertência de que se não forem promovidos ou não obtiverem colocação nos lugares para os quais concorram, ou nada requererem, poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

VIII

DESTACAMENTOS

Com a produção de efeitos do movimento, prevista para o dia 1 de setembro de 2014, cessam todos os destacamentos atualmente em vigor, sem prejuízo da sua eventual renovação, por um ano ou até ao movimento de magistrados seguinte, nos termos gerais.

IX

QUADROS COMPLEMENTARES

Os procuradores-adjuntos colocados nos Quadros Complementares poderão concorrer para qualquer vaga, tendo preferência para lugar correspondente no respetivo Quadro Complementar, nos termos do artº 176º da LOSJ.

X

LUGARES DE PRIMEIRA COLOCAÇÃO

Os procuradores-adjuntos atualmente colocados em lugares correspondentes às futuras instâncias locais classificadas pelo CSMP como de Primeira Colocação (cfr. listagem patente no SIMP - Sistema de Informação do Ministério Público e página do CSMP na Internet em ANEXO ao Regulamento de Movimentos), poderão exercer a preferência legal para esses lugares, os quais serão providos a título de auxiliar, com a advertência de que poderão vir a ser obrigatoriamente transferidos em futuros movimentos de magistrados.

XI
RENÚNCIAS

Para efeitos de inabilidade para promoção por antiguidade nos termos do nº 2 do artigo 118º do EMP, e artº 9º do Regulamento de Movimento de magistrados, considera-se que apenas estão ativas as renúncias apresentadas no âmbito do movimento extraordinário de 2013 e que hajam efetivamente produzido efeito.

XII
IMPEDIMENTOS E FATORES PESSOAIS

A - Os magistrados impedidos nos termos do artº 83º do Estatuto do Ministério Público, deverão assinalar tal circunstância no quadro próprio do requerimento eletrónico e não deverão, em caso algum, concorrer para os lugares em que se encontrem impedidos, nos termos previstos no artº 13º do Regulamento de movimento de Magistrados.

B – Os magistrados que pretendam assinalar quaisquer fatores de ordem pessoal ou familiar, deverão fazê-lo no espaço próprio do requerimento eletrónico, devendo os documentos comprovativos ser enviados simultaneamente através de anexo de mensagem de correio eletrónico, para o endereço movmagistrados@pgr.pt.

XIII
PRAZOS

A - Os requerimentos eletrónicos devem ser apresentados entre os dias 9 e 18 de junho de 2014, podendo os requerimentos ser alterados até ao termo de tal prazo.

B - Os candidatos poderão desistir dos requerimentos apresentados até 48 horas após o termo do prazo para concurso.

C - Apenas serão consideradas para efeitos do presente concurso as classificações atribuídas pelo Conselho até à sua sessão do dia 3 de junho corrente.

XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

A - As demais regras do concurso são as que constam do Regulamento de Movimentos do

Ministério Público, aprovado por deliberação deste Conselho de 6 de maio de 2014, publicada no Diário da República, II série, nº 105, de 2 de Junho de 2014.

B - O movimento agora anunciado tem como suporte uma aplicação informática patente nos *sites* da Procuradoria-Geral da República (www.pgr.pt), do Conselho Superior do Ministério Público (<http://csmp.pgr.pt>) e do SIMP, sendo obrigatória a utilização dos formulários eletrónicos ali disponibilizados.

C - Os magistrados que concorram à colocação nos lugares previstos no Decreto-lei nº 49/2014, de 27 de março, embora se trate de uma primeira colocação em novos lugares, deverão preencher, no requerimento eletrónico, o quadro denominado “TRANSFERÊNCIA”, bem como procuradores da República colocados na jurisdição administrativa e fiscal e os procuradores-gerais adjuntos que pretendam ser transferidos.

D - O presente aviso, para além da sua divulgação no jornal oficial, é divulgado nos *sites* da Procuradoria-Geral da República e do Conselho Superior do Ministério Público bem como no SIMP (Sistema de Informação do Ministério Público).

Lisboa, 6 de junho de 2014

O Secretário da Procuradoria-Geral da República,
Carlos Adérito da Silva Teixeira